Art. 1º) - A escala-Padrão de vencimentos dos Funcionários do quadro único do Poder Legislativo, adotada pela Resolução nº 7, de 31 de julho de 1963, passará a vigorar de acordo com a seguinte tabela:

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANUAL
D-CM	Cr$ 130.000	Cr$ 1.560.000
F-CM.	140.000	1.680.000
H-CM.	150.000	1.800.000
J-CM.	160.000	1.920.000

Art. 2º) - Ficam assegurados, desde 1º de janeiro do corrente ano, os vencimentos dos Funcionarios do quadro único do Poder Legislativo, de conformidade com a presente tabela.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente a Resolução nº 54, de 29 de outubro de 1965.

Sala das sessões da Camara Municipal de Major Vieira, 23 de fevereiro de 1967.

Miguel Maron Becil

Enrico Premel. PRESIDENTE Cesário Kloaski

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO.

Resolução nº 66, de 7-3-1967.

Aprova o Balancete da Receita e Despesa orçamentária referente ao mês de dezembro de 1966.

Miguel Maron Becil, Presidente da Câmara Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo

O. Sanft

a seguinte

RESOLUÇÃO.-

(Art. 1º)- Fica aprovado por esta Câmara Municipal, o balancete da Receita e da Despesa orçamentária referente ao mês de dezembro de 1.966.

(Art. 2º)- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Major Vieira, 7 de março de 1.967.

Miguel Maron Becil

Enrico Tremel. PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Cesário Sloaski

2º SECRETÁRIO

Resolução nº 67, de 20.4.1967.

Aprova o Relatorio do Exercício de 1.966

Miguel Maron Becil, Presidente da Câmara Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º)- Fica aprovado por esta Câmara Municipal, o Relatório do exercicio de 1.966, apresentado pelo Prefeito Municipal Senhor Sebastião Grein Costa.

Art. 2º)- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições